

CADERNO DE ENCARGOS

**[Ajuste Direto - Poda de
árvores monumentais]**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª – Vigência do contrato.....	3
Cláusula 4.ª - Início dos trabalhos	3
Cláusula 5.ª - Obrigação principal do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª - Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	4
Cláusula 7.ª – Recursos humanos.....	4
Cláusula 8.ª - Conformidade dos serviços	5
Cláusula 9.ª - Prestação dos serviços objeto do contrato	5
Cláusula 10.ª - Fiscalização e controlo da prestação de serviços	5
Cláusula 11.ª - Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos.....	6
Cláusula 12.ª - Sanções pecuniárias	6
Cláusula 13.ª – Outros encargos do adjudicatário	7
Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário	8
Cláusula 17.ª - Foro competente.....	8
Cláusula 18.ª – Preço base	8
Cláusula 19.ª – Forma de pagamento	8
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	9
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 23.ª - Definições	10
Cláusula 24.ª - Execução dos cortes	11
Cláusula 25.ª - Limpeza e proteção das feridas da poda	13
Cláusula 26.ª - Limpeza de podridões	13
Cláusula 27.ª - Descida de ramos	13
Cláusula 29.ª - Remoção dos resíduos.....	13
Cláusula 30.ª - Equipamentos.....	14
Cláusula 31.ª - Desinfecção das ferramentas	16
Cláusula 32.ª - Recursos humanos	16
Cláusula 33.ª – Outros aspetos do contrato.....	16

CADERNO DE ENCARGOS**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de Ajuste Direto, que tem por objeto a “**Prestação de serviços de poda de árvores monumentais**”, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;
- d) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP,
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) O presente caderno de encargos;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao término do prazo fixado em 30 dias.

Cláusula 4.ª - Início dos trabalhos

1. O início efetivo dos trabalhos só poderá ter lugar quando a CMV o comunicar à entidade adjudicatária, independentemente da data da celebração do contrato. A contagem do prazo de execução entra em vigor aquando da comunicação da CMV, para o início dos trabalhos.

Cláusula 5.ª - Obrigação principal do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços nos termos das cláusulas técnicas com zelo e nos prazos indicados na proposta.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMV por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à CMV.
5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
8. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
9. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a segurança pública.

Cláusula 7.ª – Recursos humanos

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e identificação legível da empresa.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 8.ª - Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas.

Cláusula 9.ª - Prestação dos serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados dentro da Mata do Fontelo, Parque Aquilino Ribeiro, Quinta da Cruz, Cava de Viriato e Mata da Quinta do Bosque e outros locais onde se venha a verificar necessidades de salvaguarda de segurança pública.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.
3. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
4. A remoção e transporte do material vegetal, lixos e detritos, resultantes das intervenções serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde estes serão depositados.

Cláusula 10.ª - Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. A CMV reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto. De igual modo a CMV indicará um, ou mais elementos representantes.
3. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
4. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMV.
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

Cláusula 11.ª - Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos, para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.

Cláusula 12.ª - Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:
 - a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias;
 - b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia;
 - c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
2. Pela má execução das podas (cortes, técnicas, tipo de poda, etc.), indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 3 * N * V$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores mal podadas

V= Preço unitário contratado para cada árvore monumental.

3. Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P = N * V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) do contrato da prestação de serviço.

4. Pela ausência da limpeza dos sobrantes dos trabalhos de poda, ao final de cada dia de trabalho e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 3 * N * V$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores de onde resultaram os sobrantes que não foram removidos

V= Preço unitário contratado para cada árvore monumental.

5. Pelo incumprimento das datas fixadas no presente caderno de encargos, da entrega dos relatórios mencionados no n.º 1 da cláusula 38.ª e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias;
 - b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia;
 - c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
6. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.
7. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CMV por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário obriga-se a manter as ruas, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, calçada, tal como eles estavam à data do início das operações, dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
1. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas condições abrangidas no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a – Preço base

O preço base, de acordo com o artigo 47.º do CCP, é fixado em € 19.999,00 (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 19.^a – Forma de pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao cocontratante a quantia que consta do contrato, não podendo exceder o preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

3. As faturas são acompanhadas pelos respetivos relatórios instruídos de acordo com as indicações do fiscal da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme alínea b) do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª - Definições

1. Uma árvore saudável deve ter uma relação equilibrada entre a quantidade de folhas e a sua dimensão total, para garantir um crescimento normal. A copa deve também assegurar a exposição das folhas à luz solar, essencial à fotossíntese (António Fabião, 2006). Uma poda é uma eliminação seletiva de ramos com a finalidade de atingir objetivos previamente definidos, como por exemplo de formação da copa, de manutenção, de adaptação. No presente caso, apenas serão efetuadas podas de manutenção.

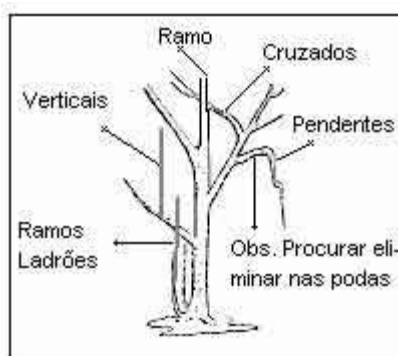
- a) **Poda de manutenção/segurança**: consiste na limpeza de ramos mortos, partidos e mal inseridos e ou orientados, potencialmente perigosos, para valorização estética e promoção da segurança pública. Esta modalidade também é aplicável a árvores que apresentam indícios de dieback. Estas intervenções consideram-se completamente executadas, aquando da verificação da poda na íntegra, ou seja, não será considerada uma árvore podada, quando a intervenção só ocorreu em parte da copa (parte inferior, por exemplo). A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa. Caso se verifique que só parte da copa foi intervencionada será aplicada a penalidade constante no número 2 da cláusula 16.ª das cláusulas jurídicas.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

Todos os tipos de poda podem, de alguma forma, considerar-se como sendo de manutenção da árvore, no sentido em que as operações comuns de manutenção que se descrevem podem e devem ser efetuadas sempre que haja intervenções nas copas. Contudo, mesmo que não seja necessário formar, configurar, ou subir o nível da base da copa resta sempre em meio urbano um espaço de intervenção, através de podas, que visa assegurar a sanidade da árvore e a segurança física de pessoas e bens. A poda de manutenção inclui principalmente:

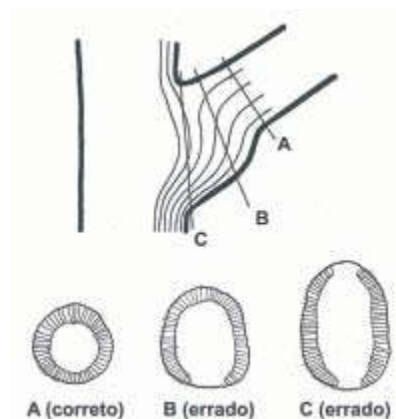
- i) Eliminação de ramos mortos/secos, que podem tombar e causar danos, deixando feridas na árvore;
- ii) Supressão de ramos vivos que cresçam mal orientados e possam causar problemas de qualquer tipo, como os que crescem de cima para baixo, ou da periferia da copa para o interior;
- iii) Remoção de ramos excessivos, isto é, em zonas de ramificação muito densa;
- iv) Remoção de ramos que cresçam muito chegados ao tronco (em alternativa, podem ser afastados com suportes ou técnicas de amarração adequados);
- v) Supressão de rebentões de raiz e de pôlas provenientes do colo e da base do tronco;
- iv) Supressão de raízes superficiais que ocasionem problemas em pavimentos ou dificultem a circulação de pessoas e viaturas.

Também nos casos em que uma árvore se apresente mutilada por um agente físico – quebra de ramos devido ao vento, ou partes da copa atingidas por raios numa trovoada - é geralmente recomendável que os ramos afetados sejam cuidadosamente seccionados pela parte sã, quando possível, com um corte liso, direito e tenuemente inclinado para fora. Um corte desse tipo num ramo grosso é inconveniente e implica riscos sanitários, mas muito menos do que a manutenção de uma superfície de fratura irregular ou de uma ferida resultante de uma quebra natural, que tendem a acumular humidade e a oferecer boas oportunidades de desenvolvimento para fungos e insetos.



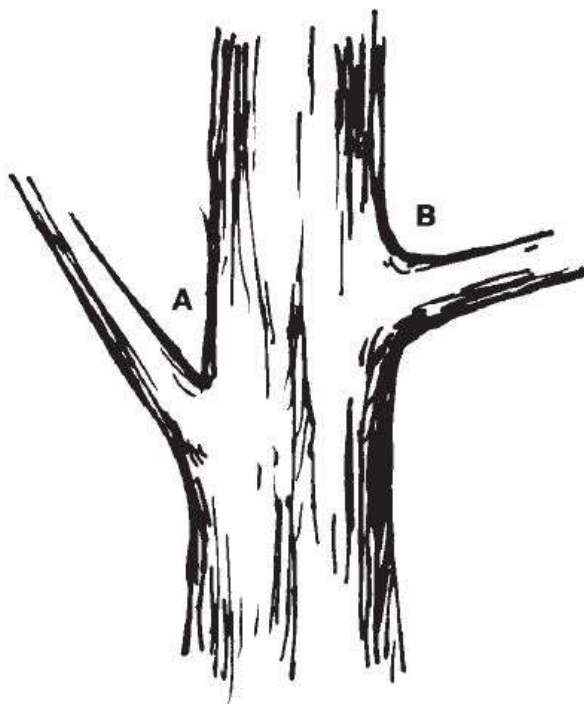
Cláusula 24.^a - Execução dos cortes

- Supressão de um ramo:** Os cortes deverão ser realizados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco dever-se-á evitar alterar o anel de cicatrização.



Não se devem deixar tocos, uma vez que estes impedem o desenvolvimento do anel de cicatrização, promovendo o ataque de patogénicos, com posterior formação de podridão.

Ao efetuar as várias modalidades de poda anteriormente definidas, deve-se dar prioridade ao corte de ramos que apresentam ângulos de inserção agudos em detrimento, dos ramos que apresentam ângulos de inserção rectos.



A – Ramo com ângulo de inserção agudo.

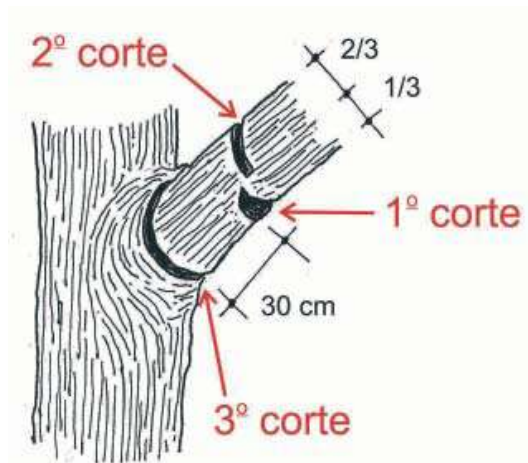
B – Ramo com ângulo de inserção recto.

2. **Corte (encurtamento) de um ramo:** O encurtamento de um ramo deve ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “tira-seiva”. O corte deve realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar esta ruga.

No entanto, o “tira-seiva”, só desempenhará adequadamente o seu papel se tiver uma dimensão suficientemente grande em relação ao ramo cortado (cerca de metade).

a) No caso particular de eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes devem ser cortados em secções progressivas, de modo a evitar esgaçamento. A sua queda deverá ser orientada com o auxílio de cordas.

b) Quando se corta, com tesoura ou serra, um ramo inteiro de qualquer dimensão, deve efetuar-se o corte próximo da inserção, mas sem ferir o anel de tecidos, frequentemente saliente e visível (muitas espécies de árvores têm aí uma ruga da casca, envolvendo total ou parcialmente a inserção), que se situa na base dos ramos. É a partir desse anel que se forma o calo de cicatrização e, por isso, a integridade desta zona é essencial para o encerramento das feridas.



Ao atarracar ou de qualquer outra forma cortar apenas parte de um ramo, o corte deve efetuar-se imediatamente acima de um gomo ou de uma ramificação secundária nele inserida. É necessária, de novo, alguma precaução para não ferir os tecidos de onde se originará o calo de cicatrização.

Cláusula 25.ª - Limpeza e proteção das feridas da poda

Todas as feridas da poda devem ser limpas pela supressão de eventuais irregularidades de corte. O anel de cicatrização só se desenvolve corretamente se a ferida da poda estiver perfeitamente limpa. Se tiver ocorrido separação de tecidos do tronco ou do ramo de suporte, os limites da ferida devem ser redesenhados. Este tipo de problema não costuma ocorrer com ferramentas bem afiadas e bem empregues à tarefa a desempenhar.

Cláusula 26.ª - Limpeza de podridões

Este trabalho baseia-se na remoção de tecidos apodrecidos até à madeira sã, de modo a facilitar a cicatrização. Pode ser executado com o auxílio de um escopro e de um maço, de goivas e de raspadeiras. A raspagem deverá ser alongada longitudinalmente em elipse ou em amêndoa.

Cláusula 27.ª - Descida de ramos

Na presença de bens ou árvores a conservar na proximidade das árvores a intervir, os ramos maiores deverão ser descidos com auxílio de cordas que orientem a sua queda, de forma a conservar a integridade dos bens, ou das restantes árvores existentes.

Cláusula 28.ª – Cumprimento da Legislação em vigor

1. No que respeita a casos de suspeita de NMP – Nemátodo da Madeira do Pinheiro, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
2. Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

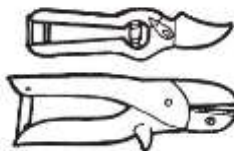
Cláusula 29.ª - Remoção dos resíduos

1. Após a realização da poda, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material podado no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário.

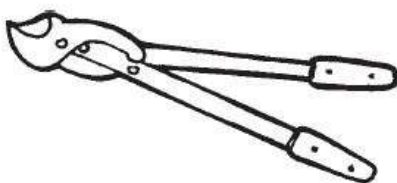
2. Não é permitida a permanência de material cortado, no local alvo de poda, durante a noite.
3. A permanência do material sobran­te após a realização da poda e o término dos trabalhos decorridos no dia, é motivo de aplicação de penalização de acordo com o estipulado no número 3 da cláusula 16ª das cláusulas jurídicas.

Cláusula 30.ª - Equipamentos

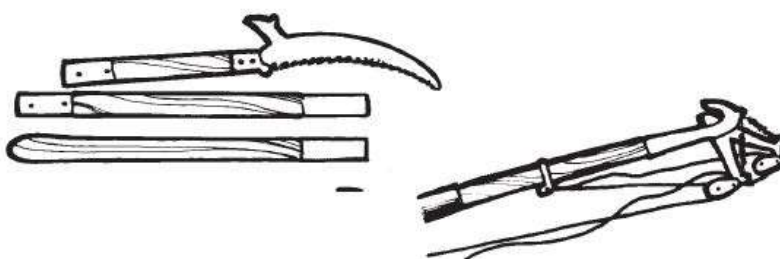
1. A execução das podas não exige, em geral, ferramentas muito sofisticadas. As comuns tesouras de poda podem ser utilizadas em ramos de pequeno diâmetro, até cerca de 2 cm, ou até 3-4 cm com tesouras dotadas de pegas longas. Para a execução de podas em ramos pequenos longe do solo podem também usar-se tesouras com vara telescópica, mais difíceis de manusear, mas úteis até poucos metros de altura quando não se dispõe de escadas ou outros meios de acesso à copa.
2. Para ramos grossos, é preferível usar serras de podar, eventualmente também com cabo telescópico, e serras de arco manuais com lâmina adequada. Contudo, a partir de diâmetros de cerca de 5 cm é mais prático, desde que haja possibilidades de acesso do operador à parte da copa sujeita à intervenção, utilizar motosserras, pois permitem melhor rendimento do trabalho. Existem também modelos de cabo extensível. A motosserra é uma ferramenta versátil e pode ter características variáveis. Para as operações de poda, não precisa de ter lâmina longa (costuma recomendar-se um limite máximo de 30 cm) e não deve ser pesada: o trabalho pode-se fazer com equilíbrio precário do operador e este deve ainda assim manter o controlo da ferramenta que está a utilizar. É em regra possível encontrar motosserras com menos de 5 kg de peso e bem equilibradas para uso eventual com uma só mão, mais convenientes para este tipo de trabalho.



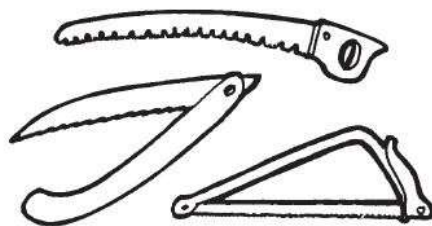
Tesouras de poda.



Tesoura de poda de pegas longas.



Tesouras e serras de podar com cabo telescópico.

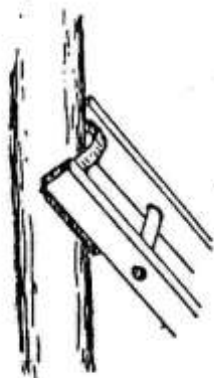


Serras de podar.

3. Para a realização das podas, a lista de material a empregar inclui motosserra, motosserra sobre vara telescópica, formões, goivas, raspadores, podoadas, navalhas de jardineiro, tesoura da poda, tesoura de braços, etc., com afiações periódicas.
4. Deve-se ainda recorrer a cestos e/ou plataformas, para assegurar um acesso fácil e seguro aos ramos, evitando danos aquando do corte dos mesmos. Poder-se-á igualmente, recorrer a escadas e/ou escadotes. O acesso às árvores far-se-á a partir da estrada (propriedade pública).
5. Quando a poda é realizada por um podador/escalador, o material a empregar é o inerente à execução deste tipo de trabalho.
6. Assim sendo, é imprescindível disponibilizar equipamento em quantidade e qualidade, pelo que se apresenta o equipamento mínimo requerido:
7. Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos operadores e público em geral.

Equipamento a empregar diariamente	Quantidades mínimas
Equipamento de Proteção individual	1 por cada funcionário
Retenção de material lenhoso cortado	2
Equipamento específico para escalada a árvores (conjunto)	2
Motosserras (de vários tipos)	5
Plataforma ou cesto (pode ser alugado)	1
Escadas ou escadotes	3
Tesoura da poda	9
Serrote (adequado para podas)	7
Carrinha de transporte de resíduos, com logótipo da empresa	1
Viatura com atrelado específico	1
Extrator de cepos (pode ser alugado)	1
Outros	

n – de acordo com o número de funcionários empregues.



Características da escada para encosto seguro. Apoio antiderrapante nas longarinas e flexível na extremidade.

Cláusula 31.ª - Desinfecção das ferramentas

1. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser tratadas com um produto desinfetante. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, será necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, particularmente antes da deslocação para outro local, por exemplo outra rua com outra espécie de árvore.
2. Em zonas ou exemplares arbóreos de elevado risco de contaminação, deverão ser tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

Cláusula 32.ª - Recursos humanos

1. A inexistência de uma legislação de carácter nacional, que regularize a área da arboricultura ornamental/urbana, a prática da poda e de todas as operações a ela relacionadas, associa-se à forma deficiente sob a qual, geralmente estas operações têm sido conduzidas na prática, daí a necessidade de um melhor apetrechamento dos adjudicatários nesta matéria, bem como a formação do pessoal afeto a estas operações.
2. Assim sendo, o adjudicatário deve apresentar uma equipa para a execução de podas, composta com seguintes elementos:

Recursos Humanos a empregar diariamente	Quantidades mínimas
Técnico de formação superior	1
Podador especializado (inclui escalador)	2
Operário especializado em poda e abates	4
Motoristas e ajudantes	n

3. O técnico de formação superior deve possuir certificado de habilitação, na área de preferência Florestal e/ou Agrícola, admitindo-se as áreas de Biofísica, Ecologia e Biologia.

Cláusula 33.ª – Outros aspetos do contrato

1. O trabalho será realizado de acordo com as orientações emanadas em estudos prévios efetuados para cada caso.



2. **Sempre que existam indicações para que no local permaneça o material lenhoso, resultante das intervenções, o mesmo deve ser respeitado.**
3. As árvores a intervencionar, serão identificadas com representante do Município de Viseu.
4. Na presente adjudicação pretende-se podar (Manutenção/Segurança/Sanitária) 160 árvores monumentais de várias espécies.



MUNICÍPIO DE
VISEU